



RAZÃO DA ESCOLHA – INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em realizar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para ministração de Contratação do curso de capacitação denominado "Congresso Brasileiro de Contadores Públicos", visando aperfeiçoar o Chefe do Setor Financeiro desta instituição.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A referida contratação se justifica pela necessidade de constante atualização do corpo técnico do CFBio em relação aos assuntos que envolvem os Conselhos Profissionais. Entre os temas abordados, destacam-se Gestão de Custos no Setor Público, Governança e Transparência, Sustentabilidade Fiscal, entre outros.
- 2.2.** Ademais, a inexigibilidade de licitação se justifica em virtude da notória especialização dos professores, bem como em razão da impossibilidade de se comparar objetivamente cursos de capacitação, visto que os assuntos abordados não são padronizados.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1.** A presente contratação, em virtude de sua natureza singular e predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos moldes da alínea f, inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1.** Tendo em vista tratar-se de um evento único de capacitação, com o preço dentro do praticado, uma vez que é o mesmo ofertado para os demais participantes do evento.
- 4.2.** Do mesmo modo, conforme instrução processual, foram também identificadas outras contratação pela administração pública que ratifica o preço praticado.

5. RAZÃO DA ESCOLHA

- 5.1.** A escolha recaiu a favor da empresa CONTAGOV LTDA, inscrita no CNPJ 52.281.385/0001-06, que ofertou o referido curso na data, características e conteúdo de interesse do Conselho Federal de Biologia, atendendo ao requisito de natureza singular e ministrado por profissionais de notória especialidade.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

- 6.1.** Resta deixar claro que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e sua regularidade fiscal, conforme documentação presente no processo.
- 6.2.** Remete-se à assessoria jurídica para análise e emissão de parecer visando à formalização da contratação.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
MATHEUS PAULO DE LIMA
Data: 13/08/2025 15:03:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS PAULO DE LIMA
Chefe do Setor de Licitações e Contratos